

COMUNICADO PROEPE 6/2019

DIVULGA O EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE) 2019.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas na legislação, faz o seguinte

COMUNICADO

Art. 1º Ficam divulgados à comunidade acadêmica a Portaria nº 828, de 16 de abril de 2019, publicada no DOU de 17 de abril de 2019, que estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2019, e o Edital nº 43, de 4 de junho de 2019, publicado no DOU de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enade 2019, a serem cumpridos pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados a esta edição do Exame.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput podem ser acessados pelo link <http://portal.inep.gov.br/documentos-e-legislacao13>

Art. 2º O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do artigo 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, sendo a regularidade do Estudante perante o Exame atribuída pelo Inep, condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

Art. 3º Conforme Portaria Normativa MEC nº 828, de 16 de abril de 2019, o Enade 2019 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos Estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação:

- I. Áreas relativas ao grau de bacharel:
 - a) Agronomia;
 - b) Arquitetura e Urbanismo;
 - c) Biomedicina;
 - d) Educação Física;
 - e) Enfermagem;
 - f) Engenharia Ambiental;
 - g) Engenharia Civil;
 - h) Engenharia de Alimentos;
 - i) Engenharia de Computação;
 - j) Engenharia de Controle e Automação;
 - k) Engenharia de Produção;

- l) Engenharia Elétrica;
- m) Engenharia Florestal;
- n) Engenharia Mecânica;
- o) Engenharia Química;
- p) Farmácia;
- q) Fisioterapia;
- r) Fonoaudiologia;
- s) Medicina;
- t) Medicina Veterinária;
- u) Nutrição;
- v) Odontologia; e
- w) Zootecnia.

- II. Áreas relativas ao grau de tecnólogo:
- a) Tecnologia em Agronegócio;
 - b) Tecnologia em Estética e Cosmética;
 - c) Tecnologia em Gestão Ambiental;
 - d) Tecnologia em Gestão Hospitalar;
 - e) Tecnologia em Radiologia; e
 - f) Tecnologia em Segurança no Trabalho.

Art. 3º Deverão ser inscritos no Enade 2019 todos os Estudantes ingressantes e os concluintes habilitados de cursos de bacharelado e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação previstas no item 4.1 do Edital nº 43, de 4 de junho de 2019, que atendam aos critérios de habilitação abaixo.

- I. Ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2019, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2019;
- II. Concluintes de Cursos de Bacharelado: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2019, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2020;
- III. Concluintes de Cursos Superiores de Tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2019, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro de 2019.

§ 1º O Estudante que estiver vinculado ao curso, independentemente da sua situação de matrícula (trancada ou afastado da Instituição de Educação Superior), estando habilitado, como ingressante ou concluinte, deverá ser inscrito no Enade 2019.

§ 2º Os Estudantes ingressantes habilitados, devidamente inscritos pela IES, ficarão dispensados da participação no Enade 2019, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo Inep.

§ 3º Os Estudantes concluintes habilitados, devidamente inscritos pelas IES, ficam convocados para participação no Enade 2019, tendo sua regularidade atribuída conforme os itens dispostos no Edital nº 43, de 4 de junho de 2019.

Art. 4º Demais diretrizes, procedimentos e prazos do Enade 2019 deverão ser verificados no Edital nº 43, de 4 de junho de 2019, publicado no DOU de 5 de junho de 2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade das IES e dos Estudantes habilitados acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade 2019 que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 10 de junho de 2019.

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão